LEI Nº 1.618
DE 03 DE MAIO DE 2012

"Dispõe sobre o exercício da profissão de despachante documentalista no município de praia grande, junto aos órgãos da administração pública municipal e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande:

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. A atividade profissional de despachante documentalista reconhecida pela Lei Federal n° 10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos órgãos e entidades Públicas do Município de Praia Grande, por profissionais habilitados e devidamente registrados no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de São Paulo.

Art. 2°. As Repartições Públicas Municipais deverão exigir o selo de fiscalização e situação cadastral de uso obrigatório pelos Despachantes Documentalistas, conforme estabelece Resolução do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A ocorrência de qualquer irregularidade praticada pelo Despachante Documentalista no exercício de sua atividade, junto aos Órgãos Municipais, ensejará a comunicação ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas, visando a instauração de processo ético disciplinar para apuração dos fatos e, se cabível , aplicação, pelo referido Conselho Regional, das penalidades previstas na legislação vigente, no estatuto, no regimento interno e no Código de Ética Profissional da categoria.

Art. 4°. Ficam excluídos da observância da presente Lei todos aqueles que na data da publicação desta estiverem devidamente habilitados nos termos da Lei Municipal nº 310, de 19 de julho de 1978, a exercer a atividade de despachante documentalista neste Município.

Parágrafo único. Os despachantes que na data da publicação desta Lei estiverem desabilitados deverão, ao requererem nova habilitação, cumprir as exigências da presente bem como comprovar sua regularidade fiscal.

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 03 de maio de 2012, ano quadragésimo sexto da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 03 de maio de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 6103/1984

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 03 / maio / 2012

Luis Rogério Peres
RF 27.939

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD